



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Pregão Eletrônico nº 29/2022		Data de Abertura: 19/09/2022 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de empresa especializada na locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver.			
Valor Total Estimado			
R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO*	CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

* Telefone para contato: (96) 3198-7515

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:

- Sicafe ou documentosequivalentes;
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/De m.?	Dec. nº 7.174/2010 ?
NÃO	NÃO	NÃO	NAO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 120 (Cento e vinte) minutos após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 14/09/2022 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br		Até 14/09/2022 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br	
Observações Gerais			
-			

RELAÇÃO DOS ITENS

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Contratação de empresa especializada na locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 101.600,00



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PA. nº 0002991-46.2022.6.03.8000

Torna-se público que **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, sediado na Avenida Mendonça Júnior, 1502, Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-041, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/09/2022

Horário: 10h (Horário de Brasília)

UASG: 070029

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada na locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **2 itens**, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8. a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (**Art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7 de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016 e Acórdão TCU nº 1.893/2010 - Plenário**).

3.4. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. Acórdão 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo informações que atendam às especificações do Termo de Referência. **A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL O ANEXO I;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que, na fase de lance, identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos moldes do artigo 33 e parágrafos, do Decreto nº 10.024/19.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 6.13.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.26** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.27.1** no país;
 - 6.27.2** por empresas brasileiras;
 - 6.27.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.27.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2** **A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, seus anexos e documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos CONJUNTAMENTE via sistema, no campo convocação de anexo, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro; sendo que para eventual complementação da documentação de habilitação ou adequações/correções/complementações da proposta e anexos inicialmente encaminhados, o Pregoeiro fará tantas convocações quantas forem necessárias, até o limite de 4 (quatro) convocações, dentro do prazo acima estabelecido.**
- 7.2.1** **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (Cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
- 7.2.1.1** **ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.**



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 7.2.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.2.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.2.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 7.2.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 7.2.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.2.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.2.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.2.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no mesmo prazo oportunizado no item 7.2**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.3** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **10 (dez) dias úteis** contados da solicitação.
- 7.6.3.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.6.3.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.6.3.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.6.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.6.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.6.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **60 (sessenta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.6.3.7** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.8.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.8.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.8.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inhabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no mesmo prazo oportunizado no item 7.2, sob pena de inhabilitação.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14 Qualificação Técnica

8.14.1 No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá ainda na Fase de Habilitação, mas



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

não ao fim desta. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada pelo pregoeiro, ainda na Fase de Habilitação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização tardia fundada na LC nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo o pregoeiro voltar o pregão à Fase de Aceitação para fins de prosseguimento do certame, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização regulamentado neste tópico.

8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19 Qualificação Econômico-Financeira:

8.19.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A prestação da Garantia de Execução será conforme o disposto no item 26 do Termo de Referência, bem como Cláusula Vigésima Sexta do Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e no **Contrato**.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas **no Contrato**, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3 apresentar documentação falsa;

18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 não mantiver a proposta;

18.1.7 cometer fraude fiscal;

18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

- 18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2** **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1** **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2** A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-ap.jus.br**.
- 19.3** **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**
- 19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6** **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.**
- 19.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7.1** **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 19.8** **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ap.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Mendonça Júnior, 1502, Macapá (AP), CEP 68.900-914, nos dias úteis, no horário das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1** ANEXO I - Termo de Referência
- 20.12.2** ANEXO II - Modelo de Declaração Exigida.
- 20.12.3** ANEXO III - Minuta de Contrato

Macapá (AP), 06 de setembro de 2022

**Francisco Valentim Maia
Diretor Geral - TRE/AP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AERONAVE BIMOTORA TURBO HÉLICE, PARA ATENDER A COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ NAS ELEIÇÕES 2022, NO 1º E 2º TURNOS, SE HOUVER.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Auditoria da Votação Eletrônica é um dos principais mecanismos para verificação e comprovação da confiabilidade do sistema eletrônico de votação. Visa mostrar para a sociedade que a urna eletrônica utilizada no Brasil é realmente segura, ocorre no mesmo dia e horário das eleições, e conta com a participação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, de representantes dos partidos políticos e de todas as entidades fiscalizadoras, além de ser aberta à imprensa e à sociedade civil.

1.2 A contratação destina-se ao atendimento das demandas afetas às Eleições Gerais de 2022, relativo ao transporte de pessoal, urnas e material aos municípios do interior do Estado. Isto porque o Estado do Amapá possui vários locais de difícil acesso, além das estradas que ligam Macapá ao Oiapoque e Macapá à Laranjal do Jarí terem trechos de terra/piçarra com difícil trafegabilidade, pois estão em distancia aproximada de 600km a 300km, respectivamente. A escolha/sorteio das urnas eletrônicas ocorrerá a partir das 9 horas do dia 01 de outubro de 2022, sábado, em 1º Turno, e a partir das 9 horas do dia 29 de outubro de 2022, sábado, 2º Turno, se houver.

1.3 A utilização de táxi aéreo atenderá com agilidade as demandas da Justiça Eleitoral, em especial da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, visando atender as diretrizes estabelecidas no art. 61 da Resolução 23.673/2022, que assim dispõe:

“Art. 61. Finalizada a escolha ou o sorteio das seções eleitorais destinadas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a presidência da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica comunicará imediatamente o resultado ao juízo eleitoral da zona correspondente à seção escolhida ou sorteada.

§ 1º O juízo eleitoral providenciará o imediato transporte da urna para o local indicado, devidamente acondicionada em sua caixa, com a respectiva ata de carga.

(...)

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais providenciarão meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção eleitoral escolhida ou sorteada, que poderá ser acompanhada pelas entidades fiscalizadoras e pessoas credenciadas para executar a auditoria.”



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

2. OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada na locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver;

2.2 A prestação do serviço terá como ponto de partida e destino a cidade de Macapá/AP e ficará restrito aos deslocamentos até os municípios de Oiapoque/AP e Monte Dourado/PA, uma vez, que os Municípios de Laranjal e Vitória do Jari/AP não possuem pista de pouso;

2.3 No 1º Turno a previsão para o eventual deslocamento será às 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições e no 2º Turno, caso ocorra, será às 9 horas do dia 29/10/2022, sábado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Aeronave bimotor a pistão, alcance mínimo: 600 km, velocidade de cruzeiro mínimo de 270 km/h, potência mínima de 285hp por motor, capacidade mínima de passageiros e bagagens, comprovadas por meio do "Relatório de Peso e Balanceamento" e Certificado de Aeronavegabilidade válidos e aprovados pela ANAC para 04 (quatro) pessoas, excluindo tripulantes e mais 40Kg de bagagens.

3.2 As quantidades de horas de voo obedecem à estimativa abaixo:

No 1º TURNO - 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO: ORIGEM/DESTINO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá	22.100,00
02	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá	28.700,00
VALOR TOTAL				50.800,00

No 2º TURNO - 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO: ORIGEM/DESTINO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá	22.100,00
02	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá	28.700,00
VALOR TOTAL				50.800,00

4. DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA, conduzirá, atendendo a todos os critérios de segurança e urbanidade, todas as pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, bem como, os equipamentos e materiais necessários na realização das Eleições Gerais de 2022;

4.2 Todo deslocamento deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

4.2.1 Marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;

4.2.2 Nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;

4.2.3 Relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;

4.2.4 Descrição do trecho a ser percorrido.

4.3 A elaboração e emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, e a falta deste inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações;

4.4 A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, e etc.;

4.6 Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso;

4.7 A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 02 (duas) horas, contados da data de recebimento da solicitação de voo;

4.8 A aeronave a ser utilizada deverá ser do tipo bimotor ou, na impossibilidade da utilização destas, por outra previamente autorizada pela CONTRATANTE, com capacidade mínima para transportar 04 (quatro) passageiros, além do (s) piloto (s) e 400 kg (quatrocentos) de carga aos locais mencionados neste Instrumento;

4.9 A aeronave deverá possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

4.10 O valor unitário da hora voada servirá como referencial para o pagamento de quaisquer acréscimos ou supressões no total de horas voadas, seja pela indicação de novas rotas seja pela alteração das estabelecidas;

4.11 No cômputo do valor da hora de voo deverão ser contemplados todos os custos envolvidos, inclusive os pernoites, se necessários, ao desempenho da missão;

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura, que deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.13 O pagamento será realizado considerando-se a quantidade de horas efetivamente voadas;

4.14 Não será considerado, para efeito de pagamento, o total de horas que eventualmente a aeronave permaneça em solo em qualquer município do Estado, salvo no caso da taxa de permanência;

4.15 A taxa de permanência será paga à contratada quando necessária a reserva de aeronave e quando não efetivado o voo para o qual tenha sido feita a reserva.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

5.1 Instituído de acordo com o art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010;

5.2 Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

5.3 Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

5.4 Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não cumprimento integral do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado;

5.5 Apuração: a cada situação deverá ser gerado pela fiscal do contrato/chefe de cartório um registro de ocorrências (ANEXO I), identificando-se um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor correspondente (valor mensal do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. Ao final de cada período de apuração, que será mensal, a fiscalização do contrato preencherá o relatório mensal de ocorrências juntamente com a planilha de cálculo do Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II) e encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês.

5.6 Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato. Fica desde já estabelecido que, **o percentual de glosas não poderá ser superior a 10% (dez por cento), e acima desse limite caracterizar-se-á inexecução parcial**, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de **multa da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, desde que não seja cabível sanção mais grave.

5.7 Indicativos e respectivos índices:

5.7.1 – Grau/Correspondência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato

5.7.2 – Grau/Forma de Medição.

INDICATIVOS	DESCRIÇÃO	GRAU	FORMA DE MEDIÇÃO
01	Relatos de realização de manobras perigosas.	3	Por ocorrência
02	O piloto apresentar-se atrasado, ou deixar de comparecer sem justificativa aos compromissos de viagem a serviço previamente designados.	1	Por ocorrência
03	A contratada deixar de substituir as aeronaves com defeito no prazo determinado	2	Por ocorrência

5.8 O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste item. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis.

5.9 O pagamento da nota fiscal de serviços será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, em atenção ao disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, observando-se o seguinte:



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

a) as adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais cabíveis.

b) o não atendimento das metas estabelecidas poderá, a critério da fiscalização, ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

c) ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços, registro de ocorrências (ANEXO I) e relatório final das ocorrências (ANEXO II).

5.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11 O relatório mensal das ocorrências conforme o Acordo de Níveis de Serviço, sob a responsabilidade da fiscalização do contrato, deverá ser encaminhado assinado até o dia 05 DO MÊS SUBSEQUENTE, ainda que não tenha havido nenhuma ocorrência.

5.12 O relatório descrito no item 5.11 poderá ser encaminhado via endereço eletrônico para sagec@tre-ap.jus.br e csq@tre-ap.jus.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Responsabilizar-se por todos os atos administrativos necessários a efetiva contratação dos serviços;

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços contratados;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos, verificando se o mesmo corresponde às especificações fornecidas à CONTRATADA;

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, e a qualidade.

6.7 A Contratante pagará Taxa de Permanência (reserva de aeronave), no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), POR HORA DE ESPERA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fazer cumprir todas as exigências estipuladas pela CONTRATANTE;

7.2 Entregar a aeronave, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos serviços, como taxas, seguros e outros, previstos nas normas da aviação;

7.4 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado a CONTRATANTE ou terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

7.5 A CONTRATADA responderá por todos os danos causados as aeronaves locadas durante a execução dos serviços, tais como, colisão, incêndio, roubo, danos materiais e corporais, invalidez parcial ou permanente;

7.6 Garantir o transporte adequado das autoridades, servidores, colaboradores, equipamentos e demais materiais da Justiça Eleitoral, assegurando proteção contra quaisquer intempéries;

7.7 Se responsabilizar pela alimentação e hospedagem dos pilotos;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE, a prestação do serviço;

7.9 Arcar com o pagamento de impostos, taxas e demais encargos comerciais ou fiscais resultantes da presente contratação.

7.10 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato superveniente que venham a influir no cumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, prestando as devidas justificativas, sob pena das sanções legais.

7.11 Emitir e protocolizar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal para pagamento dos serviços que será efetuado até o quinto dia útil, contados de sua efetiva prestação;

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, um representante com os respectivos números de telefone para prestar esclarecimentos, atender as solicitações e reclamações, caso ocorram durante a execução do contrato;

7.13 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CND válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 9.4.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a aeronave no dia 01/10/2022 para o 1º turno e no dia 29/10/2022, para o 2º turno, se houver, no horário determinado pela CONTRATANTE, com piloto habilitado, com registro válido na ANAC e devidamente identificado.

8.2 A CONTRATADA não poderá disponibilizar a aeronave para locação, enquanto estiver à disposição da Justiça Eleitoral;

8.3 A aeronave deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

8.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à combustíveis, óleos, lubrificantes e demais suprimentos, bem como, peças, necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

8.5 A CONTRATADA deverá em caso de pane, substituir a aeronave avariada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação da CONTRATADA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso,



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as demais sanções previstas neste edital e seus anexos.

9.3 A CONTRATADA, durante a vigência de suas obrigações com A CONTRATANTE, ficará sujeita à pena de advertência, a cobrança de multas compensatórias e/ou moratórias e multas por atraso na execução dos serviços ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, variável de acordo com a gravidade da infração.

9.4 Para efeito de aplicação das sanções de advertência e/ou multa em decorrência de atraso na execução dos serviços ou inobservância de cláusulas ou condições estabelecidas no edital e em seus anexos, às infrações são atribuídos graus de relevâncias, conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

PENALIDADES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.
3	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.
4	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal da CONTRATANTE, por ocorrência;	1
2	Reincidir na infração prevista no item 1 desta tabela, por ocorrência;	2
3	Deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes do edital ou de seus anexos, não previstas nesta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;	3
4	Reincidir na infração descrita no item 3 desta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso; ou Descumprir, os prazos estabelecidos no Termo de Referência, por dia de atraso; Descumprimento da obrigação prevista no item 7.14.	4

9.5 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de mora de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, na ocorrência de inexecução parcial do avençado, e, na ocorrência de inexecução total do avençado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto, sem prejuízos da ação civil de reparação de danos para complemento de valor, se o quantum apurado do dano for superior ao valor da multa aplicada.

9.6 A inexecução total (inadimplemento) ou a inexecução parcial (mora) do avençado por parte da CONTRATADA, além de sujeitá-la a aplicação das multas compensatória e/ou moratória, também poderá sujeitá-la a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

9.7 O atraso na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA à penalidade de GRAU 2 prevista na TABELA DE PENALIDADES, incidente sobre o valor dos serviços em atraso, aplicada diariamente.

9.8 A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, será considerada inexecução total do contrato (inadimplemento), incorrendo a mesma na multa compensatória prevista no item 5.

9.9 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, cobrado judicialmente, se for o caso.

9.10 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas nos fatos concretamente ocorridos e apurados.

9.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as cláusulas ou condições avençadas, ou que impeça, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração a execução dos serviços. Para que se considere a análise de tal solicitação é imprescindível que a mesma seja protocolizada, junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do final do prazo.

9.12 Do ato que aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos caberá recurso administrativo na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.13 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente de fatura pendente, ou ajuizada a cobrança judicial da dívida, se for o caso.

9.14 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

9.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão solucionados por convenção da CONTRATANTE e da CONTRATADA, respeitadas a regras contidas neste instrumento, na legislação federal pertinente vigente e nas demais normas



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

reguladoras da matéria, em especial na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9.16 A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
Advertência.	Fiscal ou gestor do contrato.
Multa por atraso na execução do serviço ou por inobservância de cláusula contratual.	Diretor-Geral.
Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); Multa moratória por inexecução parcial do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE/AP.	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

9.17 Se a LICITANTE, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.18 Os atos administrativos de aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência, com exceção da sanção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou bens, ou, por inobservância de cláusula contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

11. PREVISÃO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

O valor total de R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais), a ser pagos conforme a seguir:

11.1. 1º Turno

11.1.1. A previsão total da despesa com a contratação é de **R\$ 50.800,00** (cinquenta mil e oitocentos reais), com base na cotação anexa aos autos.

11.2. 2º Turno, se houver

11.2.1. A previsão total da despesa com a contratação é de **R\$ 50.800,00** (cinquenta mil e oitocentos reais), com base na cotação anexa aos autos.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será pelo menor preço por item.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Atuarão como fiscais do contrato, objeto do presente Termo de Referência, os servidores ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA - membra da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e HERIC GURGEL- membro da Comissão de Transportes.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do contrato correrão nos Programas de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS, Natureza de Despesa **339036** - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou **339039** - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo da Proposta

MODELO DE PROPOSTA	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Representante legal:					
Telefone/e-mail:					
Data e validade da proposta:					
Dados bancários:					
ITEM	Quantidade de aeronaves	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO (R\$)		
			1ª TURNO	2ª TURNO*	Valor Total do 1º turno, e 2º turno, se houver
01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá, com disponibilidade no aeroporto de Macapá: - No 1º TURNO - a partir das 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições. - No 2º TURNO - a partir das 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver. - A respeito da Taxa de Permanência (reserva de aeronave), SÓ PODERÁ SER COBRADO O REFERIDO ADICIONAL DE ESPERA, POR HORA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas, em conformidade com o item 6.7 do Termo de Referência e item 8.7 do Contrato.			
02	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá, com disponibilidade no aeroporto de Macapá: - No 1º TURNO - a partir das 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições. - No 2º TURNO - a partir das 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver. - A respeito da Taxa de Permanência (reserva de aeronave), SÓ PODERÁ SER COBRADO O REFERIDO ADICIONAL DE ESPERA, POR HORA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas, em conformidade com o item 6.7 do Termo de Referência e item 8.7 do Contrato.			

* Se houver

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Estudos Técnicos Preliminares - CVP-Ele22

Contratação do serviço de táxi aéreo para apoio ao procedimento denominado "Auditoria de Votação Eletrônica"

1.Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.693, de março de 2022, determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização de procedimento de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, a fim de comprova a lisura do pleito.

1.2. Acerca da necessidade da contratação, vale ressaltar o que preceitua o art. 61, § 3º, da supracitada resolução: "Os tribunais regionais eleitorais providenciarão meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção eleitoral escolhida ou sorteada, que poderá se acompanhada pelas entidades fiscalizadoras e pessoas credenciadas para executar a auditoria."

1.3. A Resolução TSE nº23.234/2010, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral:

"CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

....

II - SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO - serviço executado por terceiros contratados, consistente em atividades acessórias, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III - SERVIÇO CONTINUADO - aquele cuja interrupção possa comprometer as atividades do Tribunal e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, apoio administrativo, informática, copeira, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

2. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual

2.1. Proposta Orçamentária 2022 - Pleitos Eleitorais 2022.

3. Requisitos da Contratação

3.1. DAS CARACTERÍSTICA DA AERONAVE

3.1.1. A aeronave deverá possuir condições, no mínimo:

- a) Bimotor;
- b) Capacidade para 4 (quatro) passageiros;
- c) Estar em perfeito estado de conservação;
- d) Reunir todas as condições para um voo seguro, conforme as normas legais atinentes ao serviço requerido, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- e) O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença vigente de piloto e
- f) A aeronave deve possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.

3.1.2. Para a execução dos serviços objeto deste ETP, a empresa contratada se obriga a:

- a) Ter autorização dos órgãos competentes para autuar como empresa de Táxi de Aéreo, devendo apresentar documento comprobatório sobre a regularidade da contratada perante o órgão que controla a atividade de aviação civil - (DAC - Departamento de Aviação Civil).

3.2 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

3.2.1. Os serviços somente serão efetivamente utilizados se a distância de pelo menos 01 (uma) das cidades sorteadas para a realização da 'Auditoria de Votação Eletrônica' for superior a 300 (trezentos) quilômetros da Capital (Macapá-AP).

a) A prestação do serviço terá como ponto de partida e destino a cidade de Macapá/AP e ficará restrito aos deslocamentos até os municípios de Oiapoque/AP e Monte Dourado/PA, uma vez, que o Município de Laranjal do Jarí/AP não possui pista de pouso;

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar avião e piloto para as viagens na seguinte data e horário:

a) 1º Turno - a partir das 09:00h do dia 01/10/2022 e, se houver 2º turno, a partir das 09:00 do dia 29/10/2022.

3.2.3. A contratada deverá apresentar-se para o voo na data prevista no item 3.2.2, sendo dispensada do serviço no Aeroporto de Macapá-AP, logo após o recolhimento das(s) urna(s) eletrônica(s) da(s) cidade(s) sorteada(s).

3.2.4. Se nenhuma das localidades sorteadas se encontrar a mais de 300 (trezentos) quilômetro da Capital (Macapá-AP), a empresa será comunicada e liberada da execução dos serviços.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. A estimativa da quantidade dos serviços a serem contratados teve como parâmetros as contratações anteriores realizadas em anos eleitorais.

4.2. O parâmetro para efeito de estimativa do valor máximo a ser contratado, considera-se o percurso de ida e volta, partindo de Macapá ao Município de Oiapoque(AP), de aproximadamente 1.046 KM e a distância de ida e volta; partindo de Macapá ao Município de Laranjal do Jarí(AP), de aproximadamente 396 KM;

5. Levantamento de Mercado

5.1. No Estado do Amapá apenas uma empresa está em condições de operar esse tipo de serviço, mas o mercado nacional dispõe de diversas empresas do ramo de locação de aeronave para o serviço de táxi aéreo, mas a pequena demanda estimada desta contratação: partindo de Macapá ao Município de Oiapoque(AP), de aproximadamente 1.046 KM e a distância de ida e volta; partindo de Macapá ao Município de Laranjal do Jarí(AP), de aproximadamente 396 KM, a torna sem atratividade.

5.2. Caso a futura licitação venha ser deserta ou fracassada, uma possível solução será a Contratação Direta.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1. O custo estimado da contratação deverá estar previsto no Edital (art.15, Decreto nº10.024/2019).

7. Descrição da Solução

7.1. O TRE-AP não dispõe de aeronave própria, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do referido serviço.

7.2. O presente serviço é uma atividade sazonal, em cada eleição, bem como o alto custo para aquisição de uma aeronave, sua manutenção, e qualificação para operá-los, são as razões da solução de se contratar os serviços em questão.

7.3. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a disponibilização aos serviços aqui tratados nos termos do item 3 deste Estudo.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

8.1. A contratação em tela engloba a prestação de um único serviço em dia pré-definido, 1º turno e 2º turno, se houver, assim, não é caso de parcelamento da solução.

9. Vigência da prestação de serviços

9.1. O contrato terá vigência de sua Ordem de Serviço, emitida pela SAO, até 30/12/2022.

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração

10.1. Aos servidores da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, unidade técnica competente da demanda, caberá o acompanhamento da execução contratual, para que não ocorra falha na prestação dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

12. Posicionamento Conclusivo

12. 1. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável e necessária, bem como está contemplada na Proposta Orçamentária 2022.



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

12.2. Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.
Macapá, de julho de 2022.

Análise de Riscos

(X) Planejamento da Contratação

RISCO 1: LICITAÇÃO DESERTA

Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO			
1.1. Não cumprimento da legislação eleitoral (Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, e alterações posteriores).			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Realização de Estudo Técnico Preliminar e identificação de possíveis motivos para fracasso; Estudar e analisar o mercado para adequação do Termo de Referência; Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Comissão da contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Instruir o feito com antecedência, para que ocorra tempo suficiente para sua repetição e/ou contratação direta.	Comissão da contratação	

RISCO 2: ATRASO NA CONTRATAÇÃO

Probabilidade :	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
DANO			
2.1. Não atendimento das Resoluções do TSE (legislação eleitoral)			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência com antecedência necessária para propor outra forma de contratação caso a licitação venha a ser deserta ou fracassada.	Comissão da contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Contratação Direta Requisição da aeronave contratada pelo Governo do Estado do Amapá.	Comissão da contratação Presidência	

Seleção do Fornecedor (X)

RISCO 3: INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR O CONTRATO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
2.1. Administração não receber a prestação de serviço.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Exigir no Termo de Referência as normas legais atinentes ao serviço, estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Exigir atestado de capacidade técnica da contratada.	Comissão da contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Padronizar listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados na fase de julgamento da licitação	Pregoeiro e Comissão da contratação	

(X) Gestão do Contrato

RISCO 4: ACIDENTES AÉREOS

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO			
4.1. Ocorrência de acidentes com aeronaves durante o recolhimento das urnas eletrônicas, provocando vítimas, danos e outras consequências que exijam reparações financeiras.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	



**PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

	Previsão da aeronave possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total; Manutenção da aeronave, Exigência no Termo de Referência que o tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença vigente de piloto.	Comissão da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Treinamento e experiência do (as) pilotos (as) contratados (as) pela Empresa.	Empresa Contratada

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2022**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

**ANEXO III
(minuta) CONTRATO nº ____ / 2022**

**Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem
o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a
Empresa_____.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ____, sito à Avenida ____, ____, fones: ____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por sua Presidente, ____, portador do CPF nº ____, conforme documentação constante nos autos.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº **0002706-53.2022.6.03.8000**, no Termo de Referência e no **Pregão Eletrônico nº ____/2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **serviço de locação de aeronave bimotora turbo hélice, para atender à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá nas Eleições 2022, no 1º turno, e 2º turno, se houver**, disposto no Anexo I, do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2022-TRE/AP**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2022-TRE/AP**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no Processo Administrativo nº **0002991-46.2022.6.03.8000**, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 0,00 (centavos), conforme abaixo:

ITEM	Quantidade de aeronaves	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO (R\$)	
			1ª TURNO	2ª TURNO*
01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá, com disponibilidade no aeroporto de Macapá: - No 1º TURNO - a partir das 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições. - No 2º TURNO - a partir das 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver. - A respeito da Taxa de Permanência (reserva de aeronave), SÓ PODERÁ SER COBRADO O REFERIDO ADICIONAL DE ESPERA, POR HORA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas, em conformidade com o item 6.7 do Termo de Referência e item 8.7 do Contrato.		
02	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá, com disponibilidade no aeroporto de Macapá: - No 1º TURNO - a partir das 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições. - No 2º TURNO - a partir das 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver. - A respeito da Taxa de Permanência (reserva de aeronave), SÓ PODERÁ SER COBRADO O REFERIDO ADICIONAL DE ESPERA, POR HORA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas, em conformidade com o item 6.7 do Termo de Referência e item 8.7 do Contrato.		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Aeronave bimotor a pistão, alcance mínimo: 600 km, velocidade de cruzeiro mínimo de 270 km/h, potência mínima de 285hp por motor, capacidade mínima de passageiros e bagagens, comprovadas por meio do "Relatório de Peso e Balanceamento" e Certificado de Aeronavegabilidade válidos e aprovados pela ANAC para 04 (quatro) pessoas, excluindo tripulantes e mais 40Kg de bagagens.

3.2 As quantidades de horas de voo obedecem à estimativa abaixo:

No 1º TURNO - Estar no aeroporto de Macapá, às 9 horas do dia 01/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO: ORIGEM/DESTINO
01	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá
02	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá

No 2º TURNO - Estar no aeroporto de Macapá, às 9 horas do dia 29/10/2022, sábado, dia que antecede às eleições, se houver

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO: ORIGEM/DESTINO
01	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros e dentro dos Estados do Amapá e do Pará, nas



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

			atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 1: Macapá / Monte Dourado / Macapá
02	01	01	Locação de aeronave turbo hélice, bimotor, tripulada, para porte de passageiros dentro do Estados do Amapá, nas atividades voltadas às Eleições/2022. Trecho 2: Macapá / Oiapoque / Macapá

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA, conduzirá, atendendo a todos os critérios de segurança e urbanidade, todas as pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, bem como, os equipamentos e materiais necessários na realização das Eleições Gerais de 2022;

4.2 Todo deslocamento deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

4.2.1 Marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;

4.2.2 Nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;

4.2.3 Relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;

4.2.4 Descrição do trecho a ser percorrido.

4.3 A elaboração e emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, e a falta deste inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações;

4.4 A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente;

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo ainda fornecer todos os insumos necessários para o serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, e etc.;

4.6 Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso;

4.7 A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo de até 02 (duas) horas, contados da data de recebimento da solicitação de voo;

4.8 A aeronave a ser utilizada deverá ser do tipo bimotor ou, na impossibilidade da utilização destas, por outra previamente autorizada pela CONTRATANTE, com capacidade mínima para transportar 04 (quatro) passageiros, além do (s) piloto (s) e 400 kg (quatrocentos) de carga aos locais mencionados neste Instrumento;

4.9 A aeronave deverá possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

4.10 O valor unitário da hora voada servirá como referencial para o pagamento de quaisquer acréscimos ou supressões no total de horas voadas, seja pela indicação de novas rotas seja pela alteração das estabelecidas;

4.11 No cômputo do valor da hora de voo deverão ser contemplados todos os custos envolvidos, inclusive os pernoites, se necessários, ao desempenho da missão;

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura, que deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.13 O pagamento será realizado considerando-se a quantidade de horas efetivamente voadas;

4.14 Não será considerado, para efeito de pagamento, o total de horas que eventualmente a aeronave permaneça em solo em qualquer município do Estado, salvo no caso da taxa de permanência;

4.15 A taxa de permanência será paga à contratada quando necessária a reserva de aeronave e quando não efetivado o voo para o qual tenha sido feita a reserva.

4.15.1 A Contratante pagará a Taxa de Permanência (reserva de aeronave), no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), POR HORA DE ESPERA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

5.1 Instituído de acordo com o art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010;

5.2 Definição: Acordo de Nível de Serviços - ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

5.3 Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

5.4 Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não cumprimento integral do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado;

5.5 Apuração: a cada situação deverá ser gerado pela fiscal do contrato/chefe de cartório um registro de ocorrências (ANEXO I), identificando-se um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor correspondente (valor mensal do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência. Ao final de cada período de apuração, que será mensal, a fiscalização do contrato preencherá o relatório mensal de ocorrências juntamente com a planilha de cálculo do Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II) e encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês.

5.6 Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato. Fica desde já estabelecido que, o **percentual de glosas não poderá ser superior a 10% (dez por cento), e acima desse limite caracterizar-se-á inexecução parcial**, o que implicará



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

na abertura de procedimento de aplicação de **multa da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, desde que não seja cabível sanção mais grave.

5.7 Indicativos e respectivos índices:

5.7.1 – Grau/Correspondência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato

5.7.2 – Grau/Forma de Medição.

INDICATIVOS	DESCRIÇÃO	GRAU	FORMA DE MEDIÇÃO
01	Relatos de realização de manobras perigosas.	3	Por ocorrência
02	O piloto apresentar-se atrasado, ou deixar de comparecer sem justificativa aos compromissos de viagem a serviço previamente designados.	1	Por ocorrência
03	A contratada deixar de substituir as aeronaves com defeito no prazo determinado	2	Por ocorrência

5.8 O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste item. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis.

5.9 O pagamento da nota fiscal de serviços será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, em atenção ao disposto no art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, observando-se o seguinte:

a) as adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais cabíveis.

b) o não atendimento das metas estabelecidas poderá, a critério da fiscalização, ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

c) ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços, registro de ocorrências (ANEXO I) e relatório final das ocorrências (ANEXO II).

5.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11 O relatório mensal das ocorrências conforme o Acordo de Níveis de Serviço, sob a responsabilidade da fiscalização do contrato, deverá ser encaminhado assinado até o dia 05 DO MÊS SUBSEQUENTE, ainda que não tenha havido nenhuma ocorrência.

5.12 O relatório descrito no item 5.11 poderá ser encaminhado via endereço eletrônico para sagec@tre-ap.jus.br e csg@tre-ap.jus.br.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 A rescisão do contrato poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

6.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fazer cumprir todas as exigências estipuladas pela CONTRATANTE;

7.2 Entregar a aeronave, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO**;

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos serviços, como taxas, seguros e outros, previstos nas normas da aviação;

7.4 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado a CONTRATANTE ou terceiros, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia;

7.5 A CONTRATADA responderá por todos os danos causados as aeronaves locadas durante a execução dos serviços, tais como, colisão, incêndio, roubo, danos materiais e corporais, invalidez parcial ou permanente;

7.6 Garantir o transporte adequado das autoridades, servidores, colaboradores, equipamentos e demais materiais da Justiça Eleitoral, assegurando proteção contra quaisquer intempéries;

7.7 Se responsabilizar pela alimentação e hospedagem dos pilotos;

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE, a prestação do serviço;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

7.9 Arcar com o pagamento de impostos, taxas e demais encargos comerciais ou fiscais resultantes da presente contratação.

7.10 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato superveniente que venham a influir no cumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, prestando as devidas justificativas, sob pena das sanções legais.

7.11 Emitir e protocolizar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal para pagamento dos serviços que será efetuado até o quinto dia útil, contados de sua efetiva prestação;

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, um representante com os respectivos números de telefone para prestar esclarecimentos, atender as solicitações e reclamações, caso ocorram durante a execução do contrato;

7.13 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CND válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 9.4.

7.14 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.15 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 18.2.2, da Cláusula Décima Oitava.**

7.16 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Oitava, deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Responsabilizar-se por todos os atos administrativos necessários a efetiva contratação dos serviços;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento;

8.3 Acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços contratados;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços fornecidos, verificando se o mesmo corresponde às especificações fornecidas à CONTRATADA;

8.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, e a qualidade.

8.7 A Contratante pagará Taxa de Permanência (reserva de aeronave), no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), POR HORA DE ESPERA, A PARTIR DA 4ª HORA, sendo que as três primeiras horas não serão cobradas.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

9.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.

b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Não haverá reajuste contratual, devido a vigência ser inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.2. Os serviços objeto do contrato serão remunerados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.

11.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE-AP, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega dos citados documentos no protocolo do TRE-AP, em Macapá-AP, e após aprovação da Fiscalização/Gestão do Contrato.

11.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal/gestor do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

11.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 11.3, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.6. Nas hipóteses dos itens 10.4 e 10.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

11.7. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Fisco Federal.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, previdenciária e trabalhista sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-AP.

11.9. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, salvo por decisão judicial em contrário, poderá, a CONTRATANTE, promover a retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento do pagamento e o efetivo adimplemento da obrigação será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11. Antes da liquidação do pagamento a CONTRATANTE consultará ON LINE o SICAF, imprimindo e juntando nos autos o resultado da consulta, conforme estabelece o Capítulo 8, LOTE 8.8, da Instrução Normativa nº 05/95 - MARE (Ministério da Administração e Reforma do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do contrato correrão nos Programas de Trabalho

– PLEITOS ELEITORAIS, Natureza de Despesa **339036** – Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou **339039** – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Atuarão como fiscais do contrato, os servidores ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA – membra da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e HERIC GURGEL- membro da Comissão de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão)**, e, de acordo com o artigo 9º da **Lei 10.520/2002, subsidiariamente (Acórdão Plenário TCU nº 2.530/2015 e Parecer AGU nº 05/2015/CPLC)**, na **Lei nº 8.666/93**, a serem



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

aplicadas pela autoridade competente do TRE-AP, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

a) De acordo com a Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018, as contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

l - **No caso de Pregão:** impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, (artigo 7º da Lei 10.520/2002).

18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar na execução da contratação;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

c.1) Reputar-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Deixar de entregar documento exigido no certame;

g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

h) Falhar na execução do contrato;

i) Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

j) Não manter a proposta;

l) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

m) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

n) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso e/ou outro ato injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. advertência, com registro no SICAF.

18.2.2. Multas: além da multa elencada no item 18.1. acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicadas nas tabelas a seguir:

TABELA 1

PENALIDADES	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.
3	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.
4	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor adjudicado.

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal da CONTRATANTE, por ocorrência;	1
2	Reincidir na infração prevista no item 1 desta tabela, por ocorrência;	2
3	Deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes do edital ou de seus anexos, não previstas nesta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;	3
4	Reincidir na infração descrita no item 3 desta tabela, por ocorrência ou por dia, conforme o caso; ou Descumprir, os prazos estabelecidos no Termo de Referência, por dia de atraso; Descumprimento da obrigação prevista no item 7.14.	4
5	Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Sétima, itens 7.15 e 7.16.	1

18.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-AP, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-AP ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-AP, em virtude de atos ilícitos praticados;



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-AP.

18.3 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de mora de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço não executado, na ocorrência de inexecução parcial do avençado, e, na ocorrência de inexecução total do avençado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto, sem prejuízos da ação civil de reparação de danos para complemento de valor, se o quantum apurado do dano for superior ao valor da multa aplicada.

18.4 A inexecução total (inadimplemento) ou a inexecução parcial (mora) do avençado por parte da CONTRATADA, além de sujeitá-la a aplicação das multas compensatória e/ou moratória, também poderá sujeitá-la a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

18.5 O atraso na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA à penalidade de GRAU 2 prevista na TABELA DE PENALIDADES, incidente sobre o valor dos serviços em atraso, aplicada diariamente.

18.6. As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido.

18.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-AP ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da Lei.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

18.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União OU no DJE;

18.14. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

18.14.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.14.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.14.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.15. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

18.16. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.17. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

18.18. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

18.19. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

18.20. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, será considerada inexecução total do contrato (inadimplemento), incorrendo a mesma na multa compensatória prevista no **item 18.3**.

18.21. O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

18.22. O período de atraso será contado em horas.

18.23. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.

18.24. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.25. A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº 13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº 17, de 21 de agosto de 2018, será:



PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93)	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	Diretor-Geral
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); - Multa moratória por inexecução parcial do contrato; - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93). - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002). - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE-AP. (art. 87, IV da Lei 8.666/93).	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

18.26. Além das sanções previstas no item 18.2.2, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.27. Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).

18.28. De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.29. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.30. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

18.31. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

20.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.